

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037001906

Nome: COLEGIO FONTE DO SABER

Assunto: Recredenciamento e Renovação de Autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 393/2020

1. Histórico

O **Colégio Fonte do Saber** mantido pelo Colégio Fonte do Saber LTDA, sob CNPJ N. 37.255.429/0001-30 localizado na Rua Humberto Teixeira, S/N, Qd. 31/32, Vila Adélia, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Segue a lista de documentos do processo físico:

- Ofício fl. 02;
- Resolução fl. 03/05;
- Documentos pessoais fl. 06/07;
- Contrato Social fl. 08/09;
- Certidão negativa de débitos fl. 10/11;
- CNPJ fl. 12;
- Simples Nacional fl. 13/18;
- Memorial técnico fl. 19/25;
- Diplomas fl. 26/39;
- Certificado de conformidade 2020 fl. 40;
- Alvará de Vigilância fl. 42;
- PPP fl. 43;
- Regimento fl. 125/164;
- Síntese do currículo fl. 166/196;
- Matriz curricular fl.197/198;
- Calendário escolar fl. 199;
- Nominata dos docentes (incorreta) fl. 200;
- Nominata - SEI
- Alunos por sala - SEI

2. Análise

O **Colégio Fonte do Saber** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 290/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A Escola parou de ministrar ensino médio, justificando que é inviável financeiramente, devido ao baixo poder econômico da região.

O imóvel é próprio. Conta com 10 salas de aulas adequadas, adaptadas, com quadro branco, possuem boa ventilação e iluminação, secretaria/diretoria - bem organizada com as pastas dos alunos, recepção, cantina, banheiro para funcionários, banheiro PCD unissex, banheiro masculino com 03 boxes, banheiro feminino com 03 box, sala de coordenação, sala de professores, depósito, hall de saída; lavanderia, brinquedoteca, sala de biblioteca conta com um acervo de 1.385 livros e estão separados em anexo no SEI, pátios cimentados, sendo um coberto e outro não, cozinha e quadra de esportes coberta.

O número de alunos por sala está conforme o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

No ano de 2019 houveram 196 matrículas, 165 aprovações 12 reprovações e 18 abandonos.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até 08/08/2020.

O Alvará de Vigilância Sanitária venceu em 31/12/2019, estava válido quando o processo deu entrada. A taxa de vistoria atual já foi paga, e se encontra aguardando vistoria.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguinte item:

1. 2 dos 10 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Fonte do Saber** mantido pelo Colégio Fonte do Saber LTDA, sob CNPJ N. 37.255.429/0001-30 localizado na Rua Humberto Teixeira, S/N, Qd. 31/32, Vila Adélia, em Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar**, a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de julho de 2020.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 06/07/2020, às 19:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013862430** e o código CRC **0C6B8384**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037001906



SEI 000013862430